

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 090/2025

PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 172/2025

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 052/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA INTERPRETATIVA E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA INDICATIVA VERTICAL DOS ATRATIVOS NATURAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Acolhimento das propostas: 01/09/2025 às 09h00min

Fim do Acolhimento das Propostas: 16/09/2025 às 09h29min

Abertura das Propostas e Sessão de Lances: 16/09/2025 às 09h30min

PREGÃO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ID NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL: 74874

*** FAZER LEITURA INTEGRAL DESTE INSTRUMENTO POR CONSTANTES MUDANÇAS NOS TERMOS.**

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para o fim do acolhimento das Propostas Comerciais

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Setor Solicitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Tipo	MENOR PREÇO
Proposta e Lance	MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de Disputa	Aberto
Tempo de Disputa	(aberto) durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1 e https://licitar.digital/ ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG.
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO	https://licitar.digital/
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até 11/09/2025, conforme o item "4" deste Edital.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília.
DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	R\$ 95.673,33 (Noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	R\$100,00 (cem reais)

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 090/2025
PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 172/2025
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 052/2025

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, inscrito no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria de Administração, torna pública a abertura, no dia **16/09/2025, às 09h30min**, do **Processo Licitatório número 172/2025** – na modalidade **Pregão Eletrônico número 052/2025**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 973/2023 e pelas demais condições fixadas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) servidor(a) do Município Karina Aparecida Rodrigues, denominado Pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de Contagem e sua Equipe de Apoio, designado(a) pela Portaria SLC número 21 de 04/08/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Licitar Digital, provedor do sistema eletrônico.

1.3. É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de elaboração do projeto básico, executivo e estudo técnico preliminar de sinalização turística interpretativa e sinalização turística indicativa vertical dos atrativos naturais e culturais do município de contagem, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço total do ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.4.1. As especificações do objeto encontram-se no **item 3** do termo de referência, anexo a este Edital.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1. Caberá ao Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, em especial:

3.1.1. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

3.1.2. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

3.1.3. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b. verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c. verificar e julgar as condições de habilitação;
- d. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e. encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- f. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g. indicar o vencedor do certame;
- h. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,
- i. encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à Autoridade Superior para adjudicação e para homologação.

3.2. O Pregoeiro e a Comissão de Contratação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta, bem como demais atos que necessitem de avaliação técnica.

3.3. Todas as ações do Pregoeiro e da Comissão de Contratação serão formalizadas via sistema eletrônico.

3.4. A legislação estabelece que o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** é a área requisitante, departamento esse capaz de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

3.4.1. Responsáveis Técnicos pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: **Sra. Márcia Valéria Rodrigues Moreira - Matrícula 10230038 – Assessora, Sra. Thalita Regina de Souza Brito – Matrícula 1588664 – Superintendente de Turismo, Sr. José Ramoniele Raimundo dos Santos – Matrícula 1591875 – Secretário Municipal de Cultura.**

3.4.2. Responsáveis Técnicos pela elaboração do Termo de Referência: **Sra. Nathalia Farah Laranjo – Matrícula 1526189 – Diretora de Turismo, Sra. Isabela Augusta de Carvalho Diniz – Matrícula 1592986 – Gerente Administrativo, Sra. Thalita Regina de Souza Brito – Matrícula 1588664 – Superintendente de Turismo, Sra. Marina Irade Lopes de Oliveira – Matrícula 1573208 – Assessora, Sra. Thais Cristina Alves Paes – Matrícula 1625102 – Assessora, Sr. Gustavo Henrique Pereira Rosendo – Matrícula 101494 – Assistente Administrativo.**

3.5. Conforme Acórdão nº 4848/2010-TCU-Primeira Câmara, não constitui encargo do Pregoeiro realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto.

3.6. Responsáveis pela Cotação e Mapa Analítico de Preços: **Sra. Márcia Valéria Rodrigues Moreira - Matrícula 10230038 – Assessora, Sr. José Ramoniele Raimundo dos Santos – Matrícula 1591875 – Secretário Municipal de Cultura.**

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema <https://licitar.digital/>.
- 4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma Licitar Digital e no Portal da Prefeitura Municipal de Contagem www.contagem.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 4.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 4.9.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, das falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.10.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.
- 4.11.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na Plataforma Licitar Digital.
- 5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.2.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.3.** É permitida a participação de consórcios.
- 5.3.1.** Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas no edital.

5.3.2. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

5.3.3. Não há limite de participação de empresas em consórcio, a fim de garantir a ampla concorrência entre os interessados.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4.7. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.5.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.5.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.10. Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.6. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 5.3 mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <https://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimpp>.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

6.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na Plataforma Licitar Digital que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

6.2. O cadastro deverá ser feito na Plataforma Licitar Digital, no sítio <https://licitar.digital/>;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Contagem.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte Natureza de Despesa: 1-24-4-23-695-0010-2135-33903900-01500000 código reduzido: 1616. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DO ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL

8.8. O arquivo da Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contemplando o **MENOR VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, poderá ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

8.9. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.9.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

8.9.2. Marca de cada item ofertado;

8.9.3. Fabricante de cada item ofertado;

8.9.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.10. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.

8.10.1. Nos campos a serem preenchidos no sistema **NÃO PODERÁ** conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, e-mail etc.). **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.**

8.10.2. CASO O OBJETO SEJA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA NÃO HAVER INDICAÇÃO DA EMPRESA E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER COM “MARCA PRÓPRIA”.

8.11. A identificação da licitante no arquivo da proposta inicial conforme modelo do Anexo II deste Edital mencionada no item 8.8 é obrigatória e não viola a disposição contida no item 8.10.

8.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) DIAS, a contar da data da assinatura;**

8.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO

8.17. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.18. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.19. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.20. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.21. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.22. A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.23. A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:

- a. Modalidade e número da licitação;
- b. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;
- c. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- d. **No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.**
- e. Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe, se for o caso;
- f. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total do item, se for o caso;
- g. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- h. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- i. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observando as regras do item anterior.
- j. Declaração de validade da proposta de **90(noventa) dias**, contados da assinatura;
- k. Documentos complementares, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

8.24 Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

8.25. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o Pregoeiro negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

8.26. O Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.1.1.** A critério do pregoeiro, a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea.
- 9.1.2.** Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site <https://licitar.digital/>.
- 9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante conforme disposto no item 8.10 deste edital.
- 9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.
- 9.5.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.
- 9.9.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.13.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir,

auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.13.1. Após o reinício previsto no item 9.13, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13.2. Encerrada a etapa de que trata o subitem 9.13.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme critério de menor valor/maior desconto.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.2. empresas brasileiras;

9.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

9.28.5. sorteio (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário).

9.29. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado no processo, o(a) Pregoeiro(a) deverá solicitar contraproposta formal à Licitante, visando reduzir o valor arrematado.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **04 (quatro)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31. Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Também neste caso poderá o Pregoeiro negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

9.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.12. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.13. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.13.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.14. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.15. Deverá ser levado em consideração o valor estimado no mapa de preços.

10.15.1. Os preços propostos deverão ser inferiores ou iguais ao valor estimado.

10.15.2. O custo estimado da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$95.673,33 (noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos apostos na tabela do item 1.1.2 do Termo de Referência.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

11.1.1. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

11.1.4. Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço (<https://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimpp>);

11.1.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “11.1.1”, “11.1.2” e “11.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.1.1. Será exigido os documentos de habilitação somente do licitante vencedor.

11.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3. Os documentos exigidos para a habilitação serão enviados por meio do sistema em formato digital no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.3.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo não inferior a 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. Habilitação jurídica:

11.8.1. Registro comercial se tratar de firma individual;

11.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, tratando-se de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores.

11.8.3. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

11.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.8.5. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa;

11.8.6. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.8.10. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.8.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8.12. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa

11.8.13. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

11.8.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

11.8.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.8.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.8.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

11.8.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.8.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da pregação;

11.8.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.9.9. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9.10. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9.11. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.10. Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da presente licitação. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

11.11. Qualificação Técnica

11.11.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.11.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.11.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço igual ou similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

11.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.11.2.1.1. para comprovação de similaridade/semelhança com objeto deste edital o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) demonstrar experiência na execução de serviços de elaboração de Projeto básico e executivo de Sinalização turística, levando-se em consideração que é a parcela de maior relevância, objeto desta licitação.

11.11.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.11.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.11.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.11.2.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.11.3. Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico na área de Engenharia Civil ou Arquitetura, em plena validade.

11.11.4. Certidão que indique expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior, por área de competência, que será o responsável técnico pela execução do serviço na sua respectiva área de atuação, em cujo acervo, registrado no CREA ou CAU, conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica igual ou semelhante ao objeto desta Contratação.

11.11.5. Apresentação de no mínimo um profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA e/ou CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

11.11.5.1. Para o Arquiteto(a): serviço de elaboração de Projeto de Sinalização Turística.

11.11.5.2. Para Engenheiro(a) Civil: serviço de elaboração de Projeto de Sinalização Turística.

11.11.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.11.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.11.8. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços ou declaração de contratação futura do profissional apresentado com sua anuência

11.11.9. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

11.12. ESPECIFICAÇÃO DA ME E EPP

11.12.1. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.12.2. Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.12.2.1. Entende-se como a declaração do vencedor, de que trata este subitem, o momento situado após a habilitação do licitante e antes do início da fase recursal.

11.12.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

11.12.3.1. Considera-se tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedido.

11.12.3.2. Estando o requerimento tempestivo, o(a) Pregoeiro(a) o submeterá à análise e decisão da Autoridade Superior.

11.12.3.3. A fundamentação do requerimento para prorrogação do prazo é essencial, pois evidencia a necessidade e a legitimidade do pedido. Ela assegura que a extensão não se configure como mero adiamento sem justificativa válida, permitindo à autoridade competente avaliar adequadamente a situação. Dessa forma, a justificativa contribui para a aferição da razoabilidade e pertinência do pleito, prevenindo abusos e promovendo a equidade no tratamento entre as partes.

11.12.5. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.13.2 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposto no item 8.25 do Título 8, ou submeter o processo à Autoridade Competente para fins de revogação.

11.12.6. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando, por meio do “chat”, a nova data e horário para sua continuidade.

11.13. EM CASO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.13.1. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

11.13.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

11.13.1.2. Declaração com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital.

11.13.1.3. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do

11.13.1.4. Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

11.13.1.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

11.13.1.6. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução.

11.13.1.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso, que deverá prever:

11.13.1.7.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais O de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

11.13.1.7.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato, até o final de sua execução;

11.13.1.7.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

11.13.1.7.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

11.13.1.7.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

11.13.1.7.6. Compromissos e a divisão do escopo na prestação dos serviços para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao objeto previsto.

11.13.1.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato,

11.13.1.9. A habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

11.13.1.10. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação do consórcio.

11.14. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.14.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.14.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do prego.

11.14.3. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

11.14.4. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

11.14.5. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.14.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

11.14.7. O Município de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.14.8. Demais documentos constantes no Termo de Referência.

11.14.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.14.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.14.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1.1. O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º do Decreto Municipal 973/2023.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ao licitante ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

12.7. A falta de manifestação imediata do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.8. O recurso de que trata o caput deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. O Pregoeiro, mantendo sua decisão, fará subir os recursos, devidamente informados ao Secretário Municipal de Licitação e Contratos para decisão.

12.10. Terá efeito suspensivo o recurso contra decisão do Pregoeiro.

12.11. Recursos sobre assuntos meramente protelatórios, que não possuam fundamentação legal e que não demonstrarem claramente as intenções do mesmo, ou/e não forem impetrados no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano, sem prejuízo são demais sanções.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

15. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1. No ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, o contratado deverá prestar declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigado pelo Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Anexo IV deste Edital.

15.2. O fornecedor que se recusar a prestar a declaração, não poderá contratar com o Município de Contagem.

15.3. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

15.3.1. A emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação prévia da declaração assinada (Anexo IV deste edital).

15.4. O fornecedor se obriga, quando cabível, a comprovar a contratação da cota de aprendiz prevista na CLT, no primeiro faturamento do contrato ou documento equivalente, sob pena das sanções previstas neste edital e no termo de contrato firmado.

15.5. Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação periódica do cumprimento do disposto no item 15.4.

15.6. Durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.7.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

15.7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

15.7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto e sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

15.7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.7.6. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

15.7.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

15.7.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.8.1. Executar os serviços e entregar os produtos de acordo com as especificações deste instrumento e legislação vigente correlatas no âmbito municipal, estadual e nacional, realizando as entregas nos prazos estabelecidos.

15.8.2. Cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

15.8.3. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Gestor do Projeto, para terceiros.

15.8.4. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do contrato, que vierem a ser solicitados pelo Contratante.

15.8.5. Promover a execução contratual dentro do mais elevado padrão profissional, competência ética e integridade.

15.8.6. Garantir o padrão de qualidade das entregas, durante todo o decorrer do contrato, respondendo imediatamente por qualquer falta, inadimplência, atrasos ou antecipações de entregas.

15.8.7. Responsabilizar-se por todo o material necessário, gastos com transporte, alimentação, equipamentos necessários a serem utilizados pela sua equipe de trabalho.

15.8.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, com equipamentos de mensuração, deslocamentos para averiguação local, tributos, taxas, seguros, aquisições, deslocamento de pessoal e qualquer verba pertinente a contratação ou aquisição que se faça necessária para desempenho e execução do contrato, sem ônus para o Contratante.

15.8.9. Disponibilizar profissionais/consultores para execução dos serviços em tempo hábil e condizente com os prazos previstos no Termo de Referência.

15.8.10. Cumprir todas as etapas previstas para entrega do produto elencado no Termo de Referência.

15.8.11. Prestar subsídio de todos os relatórios demandados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo que for solicitada.

15.8.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.8.13. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15.8.14. Monitorar e acompanhar o andamento dos trabalhos, bem como os resultados obtidos, dando ciência ao Contratante sempre que julgar necessárias correções ao longo do processo.

15.8.15. Apresentar ao Contratante relatório final com detalhamento das atividades executadas e principais resultados alcançados.

15.8.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.8.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.8.18. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.8.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.8.20. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.8.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.8.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.8.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.8.26. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.8.27. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e instrumento de contrato, caso houver, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.9. Obrigações pertinentes à LGPD

15.9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.9.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.9.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9.10. O instrumento contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será medido conforme segue:

ETAPA	PRODUTOS / ENTREGAS	VALOR/PERCENTUAL
1	Validação do Plano de Trabalho	30% (trinta por cento) do valor do contrato.
2	Entrega final do objeto contratado, conforme especificações presentes no Termo de Referência, com respectiva aprovação dos produtos pelo Contratante.	70% (setenta por cento) do valor do contrato.

16.2. O pagamento em 30% diz respeito a etapa inicial que abrange o planejamento e o alinhamento fundamental do projeto. Inclui a mobilização da equipe, pesquisa e análise de dados preliminares, o levantamento de campo e inventário turístico inicial, a definição da metodologia a ser aplicada, e a validação do escopo detalhado do trabalho. Este percentual cobre os custos iniciais e o esforço de planejamento que direcionará as fases subsequentes, demonstrando o entendimento da empresa sobre o projeto.

16.3. Entrega final do objeto contratado, conforme especificações presentes no Termo de Referência, com respectiva aprovação dos produtos pelo Contratante (70% do valor do contrato). O percentual majoritário corresponde à conclusão e aprovação de todo o trabalho técnico e documental. Engloba a elaboração completa do Projeto Básico e Executivo de Sinalização Turística Indicativa e Interpretativa Vertical e o Estudo Técnico Preliminar, incluindo o memorial descritivo, plantas de localização, legendas e especificações técnicas detalhadas. Este montante abrange a maior parte do esforço sendo liberado somente após a aprovação formal dos produtos entregues, garantindo que o projeto atenda a todos os requisitos estabelecidos

16.4. O referido pagamento só será efetivado mediante aprovação formal das etapas do item anterior, pelo Gestor do Contrato e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

16.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, tendo como indicadores, dentre outros:

16.5.1. Indicador de Qualidade: Verificar se os itens entregues e/ou serviços executados estão de acordo com as especificações técnicas descritas no contrato.

16.5.2. Indicador de Prazos: Verificar se a entrega dos itens ou execução dos serviços estão dentro do prazo estabelecido no contrato.

16.5.3. Indicador de Condições de Entrega: Verificar se os itens foram entregues em perfeito estado.

16.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

16.6.1. não produziu os resultados acordados,

16.6.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.6.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. A utilização dos indicadores não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.8. Do Recebimento

16.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16.8.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

16.8.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão de cada etapa descrita no item 9.1.1 do Termo de Referência.

16.8.6. Ao final de cada período/evento de faturamento o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

16.8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

16.8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.8.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

16.8.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

16.8.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

16.8.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

16.8.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

16.9. Liquidação

16.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.9.3.1. o prazo de validade;

16.9.3.2. a data da emissão;

16.9.3.3. os dados do contrato, se for o caso, e do órgão Contratante;

16.9.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.9.3.5. o valor a pagar;

16.9.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.9.3.7. quantidade dos itens entregues; e

16.9.3.8. conformidade da especificação do item adquirido.

16.9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.9.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

16.10. Prazo de pagamento

16.10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.11. Forma de pagamento

16.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.12.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Antecipação de pagamento

16.13.1. Não haverá antecipação de pagamento.

16.14. Cessão de crédito

16.14. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, para execução do objeto contratado.

16.15. Reajuste

16.15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2025.

16.15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

17.1. Início da execução dos serviços: Até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços;

17.2. A Ordem de Serviço será enviada, por e-mail, pelo Contratante ao Contratado com todas as informações necessárias para execução dos serviços;

17.3. Durante a execução dos serviços, será necessária visita técnica às oito regionais, sendo realizado, portanto, em todo o território do município de Contagem;

17.4. As comunicações oficiais entre o Contratado e o Contratante se dará por e-mail, sendo o Contratado obrigado a informar no ato da proposta o e-mail hábil a ser utilizado para esse fim;

17.5. A entrega do objeto contratado deverá ocorrer em reunião presencial a ser realizada na sede da Secretaria, localizada na Rua Bernardo Monteiro, nº 900, 4º andar, Centro, Contagem/MG, que será agendada pelo Contratante, devendo o material ser disponibilizado pelo Contratado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, em meio físico, 3 cópias, e em formato digital, em arquivo.PDF, de modo que exista tempo hábil para análise do material e eventuais apontamentos, questionamentos e observações, para que possam ser realizadas as adequações, caso necessário;

17.6. Em caso de mapas e demais materiais georreferenciados, o formato deverá ser DWG ou shapefile;

17.7. O Contratante poderá, caso julgue pertinente, convidar outros participantes para a reunião de entrega;

17.8. Para fins de contratação da instalação das placas, a empresa deverá elaborar e entregar como anexo, o Estudo Técnico Preliminar, com base nas informações técnicas, normas e especificações padrões para contratação do serviço de confecção e instalação das placas.

17.9. A Sinalização de Orientação Turística para pedestre deve ser articulada a outras formas de comunicação, integrada a um planejamento que garanta a coerência entre os roteiros sinalizados, os mapas e as publicações, a localização dos serviços de informações.

17.10. Devem ser fixadas nos logradouros públicos e em locais de distribuição de fluxos, possibilitando maior interação do visitante com o lugar e sensível redução do trânsito de veículos na área. De acordo com os interesses locais, essas placas podem criar caminhos alternativos, favorecendo o comércio e outros serviços específicos, proporcionando ainda maior visibilidade às atrações pouco visitadas. Sempre que possível, devem utilizar o mesmo suporte que as placas de sinalização de trânsito, de forma a minimizar a poluição e a obstrução visual dos bens culturais.

17.11. Deve-se aproveitar as placas de sinalização para usuários de veículos para informar os pedestres sobre os atrativos, evitando-se o excesso de placas.

17.12. As placas interpretativas devem respeitar as normas de circulação local.

17.13. O Contratado se responsabiliza por toda a logística envolvida, incluindo, impostos, taxas, preparação, transporte, entrega e demais exigência previstas no Termo de Referência;

17.14. A execução dos serviços deverá ser realizada, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na

proposta vencedora, no respectivo Edital e nas normas vigentes, implicando a não observância dessa condição na recusa de recebimento, não se responsabilizando o Contratante por qualquer indenização;

17.15. Não será aceito, no momento da entrega, produto que não atenda as especificações desta contratação;

17.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

17.17. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de execução devem ser submetidos à avaliação do Contratante.

17.18. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados e submetidos à nova avaliação.

17.19. Será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

17.20. A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

17.21. As inadequações apontadas pela fiscalização/gestão do contrato serão corrigidas pelo Contratado sem custo adicional para o Contratante.

17.22. Cronograma de execução:

17.22.1. A Prestação dos serviços deverá obedecer aos prazos estabelecidos no cronograma de execução, conforme segue:

Descrição da etapa	Prazo
Início da execução dos serviços	Até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços.
Entrega e validação do plano de trabalho	Até 20 (vinte) dias do início da execução contratual.
Apresentação do pré-projeto para avaliação	Até 50 (cinquenta) dias do início da execução contratual.
Adequação pelo Contratado das solicitações apresentadas na verificação	Até 70 (setenta) dias do início da execução contratual.
Conclusão e entrega do objeto	Até 90 (noventa) dias do início da execução contratual.

17.22.2. Fica facultado ao Contratado e ao Contratante deliberarem e consentirem sobre as alterações no cronograma de entrega proposto, a fim de atender às peculiaridades do projeto e realizar o melhor aproveitamento possível do objeto licitado.

17.23. DA GARANTIA

17.23.1. O prazo de garantia dos produtos e serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.23.2. Em caso dos produtos ou serviços fora da qualidade de alto padrão exigida na contratação, o Contratado deverá realizar a substituição ou refazimento do item sem ônus para o Contratante.

17.23.3. Os produtos ou serviços recusados deverão ser substituídos ou refeitos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando os custos da operação, inclusive os relativos à reparação, sob responsabilidade do Contratado.

17.23.4. Caso a substituição ou refazimento não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará o Contratado incorrendo em atraso, sujeito à aplicação de penalidade.

17.23.5. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia e validade originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

17.23.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por ocorrência;

18.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, com a possível rescisão contratual.

18.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.10.1. A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

18.10.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação

18.10.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.4. Patrocínio de contratação indevida

18.10.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

18.10.5.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.6. Perturbação de processo licitatório

18.10.6.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.7. Violação de sigilo em licitação

18.10.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

18.10.8. Afastamento de licitante

18.10.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

18.10.8.2. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

18.10.9. Fraude em licitação ou contrato

18.10.9.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

18.10.9.2. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

18.10.9.3. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

18.10.9.4. Entrega de uma mercadoria por outra;

18.10.9.5. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

18.10.9.6. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.10. Contratação inidônea

18.10.10.1. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

18.10.10.2. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

18.10.10.3 Incide na mesma pena do item 18.10.10.1 aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 18.10.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

18.10.11. Impedimento indevido

18.10.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

18.10.12. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

18.10.12.1 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.12.2. Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

18.10.12.3. Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no item 18.10.12.1.

18.10.12.4. A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

DA SUBCONTRATAÇÃO

19.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

19.10. Vedar a subcontratação no que se refere ao objeto pode ser justificado por uma série de razões, principalmente para garantir a integridade, segurança e eficiência da contratação. Aqui estão alguns motivos:

19.10.1. Controle de Qualidade: Ao proibir a subcontratação, a Administração mantém um controle maior sobre a qualidade do objeto. Isso garante que a execução atenda aos padrões exigidos de eficácia, segurança e sustentabilidade.

19.10.2. Redução de Dependência: Ao proibir a subcontratação, a Administração reduz a sua cadeia de dependência de terceiros, o que ajuda a minimizar problemas de disponibilidade de produtos ou interrupções na execução contratual, conforme o caso.

19.10.3. Transparência e Prestação de Contas: Proibir a subcontratação auxilia na transparência e prestação de contas na gestão dos recursos do órgão. Os processos de execução e gestão são mais transparentes e podem ser facilmente auditados para garantir conformidade com os procedimentos estabelecidos.

19.10.4. Controle Operacional: Manter a execução por uma empresa permite ao Contratante ter um controle operacional mais eficaz. Isso inclui a capacidade de ajustar a execução conforme necessário e implementar práticas de gestão específicas conforme exigido.

19.11. Pelo exposto, proibir a subcontratação do objeto permite ao Contratante manter controle e transparência na gestão de seus recursos, garantindo a qualidade e eficiência dos processos e procedimentos em suas instalações.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.” (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 738).

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. Preposto

21.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

21.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

21.7. Rotinas de Fiscalização

21.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

21.8. Fiscalização Técnica

21.8.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

21.8.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

21.8.1.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

21.8.1.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

21.8.1.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

21.8.1.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

21.8.1.6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

21.8.1.7. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

21.8.1.8. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023;

21.8.1.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023; e

21.8.1.10. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.9. Fiscalização Administrativa

21.9.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 21.9.1.1.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 21.9.1.2.** verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 21.9.1.3.** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 21.9.1.4.** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 21.9.1.5.** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 847/2023;
- 21.9.1.6.** auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023; e
- 21.9.1.7.** realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

21.10. Gestor do Contrato

- 21.10.1.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - 21.10.1.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto nº 847/2023;
 - 21.10.1.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 21.10.1.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - 21.10.1.4.** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
 - 21.10.1.5.** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto nº 847/2023;
 - 21.10.1.6.** elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - 21.10.1.7.** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
 - 21.10.1.8.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

21.10.1.9. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

21.10.1.10. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DO CONTRATO
NATHALIA FARAH LARANJO CARGO: DIRETORA DE TURISMO MATRÍCULA: 1526189	ISABELA AUGUSTA DE CARVALHO DINIZ CARGO: GERENTE ADMINISTRATIVO MATRÍCULA: 1592986	THALITA REGINA DE SOUZA BRITO CARGO: SUPERINTENDENTE DE TURISMO MATRÍCULA: 1588664
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO
MARINA IRADE LOPES DE OLIVEIRA CARGO: ASSESSORA MATRÍCULA: 1573208	THAIS CRISTINA ALVES PAES CARGO: ASSESSORA MATRÍCULA: 1625102	GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA ROSENDO CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MATRÍCULA: 101494

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>.

22.14.1. Caso deseje realizar vistas ao processo licitatório, os interessados deverão solicitar agendamento pelo e-mail cpl.contagem@contagem.mg.gov.br. Ressaltamos que nos casos em que o orçamento estimado pela Administração for sigiloso, os documentos que compõem o orçamento somente serão tornados públicos após definido o resultado do julgamento das propostas.

22.14.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

22.14.3. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

22.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.16. O Município de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO.

22.18. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.19. A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

22.20. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.21. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

22.22. Deverão as licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação no processo.

22.23. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior.

Contagem, 27 de agosto de 2025.

GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(AUTORIDADE COMPETENTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

KARINA APARECIDA RODRIGUES

Ciente do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para condução do certame conforme

artigos 3º e 14º Decreto Municipal nº 847/2023

e art. 8º da Lei Federal

nº 14.133/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Descrição do objeto

1.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de elaboração do Projeto Básico, Executivo e Estudo Técnico Preliminar de Sinalização Turística Interpretativa e Sinalização Turística Indicativa vertical dos atrativos naturais e culturais do município de Contagem, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 A contratação será dividida POR ITEM e ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação do serviço de elaboração do Projeto Básico, Executivo e Estudo Técnico Preliminar de Sinalização Turística Interpretativa e Sinalização Turística Indicativa vertical dos atrativos naturais e culturais do município de Contagem.	Serviço	1	R\$ 95.673,33	R\$ 95.673,33

1.1.3 Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que em seu artigo 19 estabelece a utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, foi realizada uma pesquisa no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT/CATSER, parte integrante do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), uma vez que o município de Contagem não dispõe de ferramenta própria para essa finalidade. Contudo, não foram encontrados itens compatíveis com as descrições técnicas contidas no Termo de Referência para o "Projeto Básico e Executivo de Sinalização Turística Interpretativa e Sinalização Turística Indicativa vertical dos atrativos naturais e culturais do município de Contagem". Sendo assim, diante da ausência de correspondência no catálogo pesquisado, justifica-se a não utilização do CATMAT/CATSER para este caso específico, devendo prevalecer as especificações detalhadas no Termo de Referência.

1.2 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1 Considera-se que o objeto descrito se enquadra como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), uma vez que envolve itens e atividades cujas especificações são usuais no mercado e podem ser objetivamente definidas no edital, não exigindo técnicas especializadas ou complexas para sua execução. A padronização e a natureza rotineira dos serviços permitem ampla concorrência, garantindo eficiência na contratação e atendimento às necessidades da Administração Pública conforme os princípios da economicidade e da isonomia.

1.3 Do enquadramento do Objeto

1.3.1 Declaramos que o objeto da contratação pretendida neste Termo de Referência não se enquadra como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 827, de 17 de fevereiro de 2023.

1.4 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1 O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

1.5 Vigência do Contrato

1.5.1 O prazo de vigência contratual é de 06 (seis) meses a contar da assinatura, com eficácia na publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2 A prorrogação dos prazos de execução do Contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

1.6 Prazo para assinatura do Contrato

1.6.1 Homologado o resultado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

1.6.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1.1 A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de elaboração do Projeto Básico e Executivo de Sinalização Turística Interpretativa e Sinalização Turística Indicativa vertical dos atrativos naturais e culturais do município de Contagem, visando atender futuramente a Emenda Parlamentar 50070002, e contrato de repasse assinado com o Ministério do Turismo para o Apoio a projetos de infraestrutura turística na implantação de sinalização turística no município de Contagem conforme nº do instrumento 972113 pela emenda de Comissão – RP8.

2.1.2 A presente contratação está amparada na Lei Municipal nº 4.825, de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre o desenvolvimento do turismo em Contagem. Referida norma estabelece diretrizes para o planejamento e o fomento da atividade turística no município, além de apoiar o desenvolvimento do produto turístico, democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos e estimular a criação e a consolidação do turismo no âmbito municipal.

2.1.3 O turismo é um dos fenômenos mais relevantes sob os aspectos político, econômico, ambiental e sociocultural. Deixou de ser percebido apenas como sinônimo de lazer e passou a desempenhar um papel de agente social nas sociedades onde se desenvolve. Trata-se de uma atividade que, devido à sua expressiva importância sociocultural, constitui-se como um dos pilares para a economia e o desenvolvimento dos municípios, uma vez que envolve um amplo conjunto de atividades interligadas.

2.1.4 Diante disso, torna-se indispensável o planejamento turístico, que tem por objetivo organizar as ações humanas sobre o território turístico, bem como orientar, de forma adequada, a implantação de equipamentos e estruturas de apoio. Nesse contexto, a sinalização turística assume papel de destaque, por contribuir para tornar o território mais legível e compreensível dentro do seu contexto histórico, cultural e ambiental. Funciona, assim, como um instrumento de valorização e reconhecimento dos atrativos, além de promover uma experiência mais interpretativa, educativa e qualificada para visitantes e para a própria comunidade.

2.1.5 O turismo fundamenta-se na comunicação e é impulsionado pelo acesso à informação, por meio da leitura interpretativa dos espaços, que se transforma em instrumento de valorização. Ao “fazer saber” e “tornar comum” o espaço-paisagem de uma localidade, a sinalização turística desempenha um papel essencial na mediação desse entendimento. Ela facilita a leitura interpretativa do território, atribuindo significado aos elementos que o compõem e promovendo sua valorização. Dessa forma, contribui para a construção de sentidos, favorecendo a compreensão, o reconhecimento e o respeito à localidade, tanto por seus habitantes quanto pelos visitantes.

2.1.6 A sinalização turística é um dos pilares da infraestrutura, responsável por orientar e auxiliar turistas e cidadãos a atingirem os destinos pretendidos. Além disso, a sinalização é um dos elementos fundamentais para o bom andamento do trânsito, pois apresenta aos motoristas e pedestres as regras de uso da via, oferecendo as informações necessárias para o usuário decidir seus trajetos e procedimentos ao dirigir, pedalar ou caminhar.

2.1.7 A linguagem pictográfica com padrão de cor internacional e a articulação com a sinalização indicativa padrão formam um conjunto de elementos que destacam as atrações locais e regionais e, ao mesmo tempo, o melhor caminho para cada uma delas, independente da origem e idioma do turista. Tornando assim o ambiente mais organizado e preparado para receber turistas de todas as localidades. A sinalização turística indicativa padronizada é o ponto de partida para tornar o município de Contagem mais conhecido e, principalmente, reconhecido como um modelo colocando placas e portais indicativos do seu território.

2.1.8 O estabelecimento de critérios específicos, por meio da padronização e da sequência de mensagens, objetiva atender os usuários em seus diversos deslocamentos. Os dispositivos que facilitam o deslocamento e a acessibilidade aos atrativos turísticos e aos equipamentos de interesse dessa atividade, fazem parte da infraestrutura necessária ao turismo local.

2.1.9 Por conseguinte, a comunicação interpretativa, tem como objetivo proporcionar ao visitante a possibilidade de compreender, apreciar e vincular-se com o patrimônio cultural e natural de maneira muito mais significativa que a pura

observação de um cenário ou objeto. A sinalização interpretativa pretende contribuir para aguçar a percepção dos indivíduos diante do espaço geográfico, na leitura referencial do legado histórico-cultural, sinalização turística interpretativa é voltada para valorização dos aspectos histórico-culturais e ecológicos presentes no município.

2.1.10 A sinalização turística interpretativa torna-se um fator importante para o turismo, já que através da sua utilização percebe-se a valorização do patrimônio – seja ele histórico-cultural ou ecológico, expandindo a perspectiva do visitante além da simples observação dos prédios, monumentos e da natureza. Na consolidação de produtos turísticos, a sinalização turística interpretativa é um importante elemento para o posicionamento do turista em um ambiente novo, em situações que não lhe são habituais, fornecendo informações que substanciam o seu relacionamento com o patrimônio e o destino.

2.1.11 A sinalização interpretativa é composta por placas que constituem a sinalização de orientação turística devem obedecer a um conjunto de critérios, de modo a garantir a imediata identificação e assimilação das mensagens, além de seguir uma padronização quanto a cores e formas, o cumprimento dos parâmetros de dimensionamento e de composição dos elementos gráficos e a obediência aos princípios de aplicação das placas.

2.1.12 Diante dessa perspectiva, Contagem busca promover o desenvolvimento local e vê no turismo um forte aliado na procura desse desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, o projeto executivo de sinalização turística, possibilita que as informações sejam disponibilizadas por meio da sinalização e contribua de forma fundamental para a difusão do conhecimento dos atrativos e para o desenvolvimento da atividade turística, potencializando a geração de empregos e divisas, além de permitir a democratização do acesso ao bem cultural, natural e outros e sua consequente valorização pela comunidade à qual pertence.

2.1.13 Por conseguinte, a contratação, acima descrita, de uma empresa para a elaboração do Projeto Básico e Executivo de Sinalização Turística Indicativa, tem a finalidade de facilitar o deslocamento de turistas e visitantes aos pontos turísticos da cidade, visando garantir a segurança de turistas/visitantes em trânsito pelas rotas, bem como o levantamento de informações, padronização de placas e minimização do tempo de deslocamento entre os atrativos turísticos. Essa ação encontra-se em consonância com o plano de governo municipal, uma vez que contribui para o fomento do turismo de Contagem e vai ao encontro das expectativas de promoção do turismo, criando e produzindo resultados positivos para atender às obrigações institucionais da Secretaria de Cultura.

2.1.14 Além da sinalização indicativa para motoristas, leva-se em consideração, que a contratação abrange a elaboração do Projeto Básico e Executivo de Sinalização Turística Interpretativa, que tem a finalidade de comunicar de forma planejada os significados do patrimônio cultural e natural, criando e transmitindo uma experiência singular ao visitante. A sinalização interpretativa, como parte da sinalização turística influencia na dinâmica do turismo e agrega valor ao atrativo turístico, além de prevenir os impactos negativos advindos da visitação turística.

2.1.15 Por fim, se faz necessária a criação de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) completo e detalhado para a contratação dos serviços de confecção e instalação das placas. Nos termos do §2º do artigo 5º do Decreto 832/2023, excepcionalmente, será permitida a confecção do ETP apenas por agentes públicos das áreas técnica e solicitante ou a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os responsáveis pela sua elaboração. Sendo assim, considerando a complexidade do objeto e que o órgão não possui profissionais aptos tecnicamente em seus quadros, se faz necessário que o Contratado auxilie os responsáveis pela elaboração do ETP, que será base para o Projeto Básico e Executivo, visando a definição preliminar da estratégia de Sinalização Turística Interpretativa e Sinalização Turística Indicativa vertical dos atrativos naturais e culturais do município de Contagem.

2.2 Do Plano de Contratação Anual 2025

2.2.1 No que se refere ao Plano de Contratações Anual de 2025 (984371) da Prefeitura Municipal de Contagem - MG, a presente contratação encontra-se disposta no Portal Nacional de Contratações Públicas (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18715508000131/2025/1>), conforme segue:

2.2.1.1 ID PCA no PNCP: 18715508000131-0-000001/2025;

2.2.1.2 Data da publicação no PNCP: 16/01/2025;

2.2.1.3 ID do item no PCA: 96;

2.2.1.4 Classe/Grupo: 3968077914;

2.2.1.5 Identificador da Futura Contratação: 32-2025.

2.3 Da quantidade estimada

2.3.1 A estimativa de quantidade para esta contratação foi elaborada com base na Emenda Parlamentar 50070002 e contrato de repasse assinado com o Ministério do Turismo para o Apoio a projetos de infraestrutura turística na implantação de sinalização turística no município de Contagem conforme nº do instrumento 972113 pela emenda de Comissão – RP8, considerando o objeto. O prazo de 06 (meses) meses de contratação foi estimado visando a completa execução do objeto e pagamento, considerando o cronograma.

2.4 Da divisibilidade do objeto

2.4.1 Considerando que o objeto possui um conjunto de atividades, não é possível sua divisão em mais itens, uma vez que se trata de uma solução única e interligada. É, portanto, um projeto multidisciplinar que exige abordagem sistêmica e unificada. Nesse sentido, o fracionamento poderia comprometer a qualidade e gerar incompatibilidades entre os projetos. Por sua vez, a contratação única assegura responsabilidade técnica centralizada, melhor controle administrativo e eficiência na execução. Assim, a contratação integral é mais vantajosa para a Administração e está amparada no §1º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Da comprovação do preço praticado no mercado

2.5.1 Em relação ao preço do serviço prestado, para balizar o valor dos serviços devem ser realizadas propostas que sigam o preço médio praticado no mercado para serviços semelhantes, conforme do Decreto nº 826/2023.

2.5.2 O Orçamento detalhado foi elaborado, conforme Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado, traduzida no Mapa de Apuração de Preços constante nos autos do processo.

2.5.3 O valor estimado foi calculado nos termos do Decreto nº 826/2023 e devidamente justificado nos autos do processo.

2.5.4 Ademais, certifica-se, nos termos do artigo 40, I da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que os preços pesquisados estão compatíveis com o mercado, uma vez que os valores unitários estão aproximados e a pesquisa é recente.

3 ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

3.1 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

3.1.1 Após análise da finalidade e características da contratação e do cenário mercadológico, entendemos que a solução como um todo encontrado é a licitação para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de elaboração do Projeto Básico e Executivo de Sinalização Turística Interpretativa e Sinalização Turística Indicativa vertical dos atrativos naturais e culturais do município de Contagem, nos termos da Lei Federal nº.14.133/21.

3.1.2 A sinalização é parte fundamental da infraestrutura necessária ao turismo, pois contribui para a difusão das informações e acesso aos bens culturais e naturais. Garantir que o conhecimento chegue ao usuário e facilite a movimentação entre as áreas visitadas contribui para o desenvolvimento da atividade turística, potencializando a geração de empregos e divisas, e promovendo a democratização do acesso ao bem cultural e sua consequente valorização pela comunidade à qual pertence.

3.1.3 Sucodem-se assim diferentes demandas, às quais estão associadas placas de Sinalização de Orientação Turística:

3.1.3.1 Placas de orientação de destino;

3.1.3.2 Placas de atrativos turísticos.

3.1.4 Durante a execução dos serviços, será necessária visita técnica às oito regionais, sendo realizado, portanto, em todo o território do município de Contagem.

3.1.5 Para fins de contratação da instalação das placas, o Contratado deverá elaborar e entregar como anexo, um Estudo Técnico Preliminar, com base nas informações técnicas, normas e especificações padrões para contratação do serviço de confecção e instalação das placas.

3.1.6 A Sinalização de Orientação Turística para pedestre deve ser articulada a outras formas de comunicação, integrada a um planejamento que garanta a coerência entre os roteiros sinalizados, os mapas e as publicações, a

localização dos serviços de informações.

3.1.7 Devem ser fixadas nos logradouros públicos e em locais de distribuição de fluxos, possibilitando maior interação do visitante com o lugar e sensível redução do trânsito de veículos na área. De acordo com os interesses locais, essas placas podem criar caminhos alternativos, favorecendo o comércio e outros serviços específicos, proporcionando ainda maior visibilidade às atrações pouco visitadas. Sempre que possível, devem utilizar o mesmo suporte que as placas de sinalização de trânsito, de forma a minimizar a poluição e a obstrução visual dos bens culturais.

3.1.8 Deve-se aproveitar as placas de sinalização para usuários de veículos para informar os pedestres sobre os atrativos, evitando-se o excesso de placas.

3.1.9 As placas interpretativas devem respeitar as normas de circulação local.

3.2 Da especificação dos serviços

3.2.1 Da Metodologia

3.2.1.1 Os trabalhos serão divididos de acordo com os itens abaixo:

3.2.1.1.1 Levantamento e Análise Preliminar

3.2.1.1.1.1 Esta fase inicial visa coletar dados e informações essenciais para a compreensão do cenário atual e a definição dos requisitos do projeto.

3.2.1.1.2 Revisão Documental e Normativa

3.2.1.1.2.1 Estudo aprofundado da legislação vigente e quaisquer outras regulamentações municipais ou estaduais pertinentes à sinalização viária e turística.

3.2.1.1.2.2 Análise de planos diretores de turismo, planos de desenvolvimento urbano e quaisquer outros documentos estratégicos do município de Contagem que possam influenciar o projeto.

3.2.1.1.2.3 Compilação de informações sobre os atrativos turísticos naturais e culturais existentes, incluindo sua localização, características e relevância.

3.2.2 Visitas Técnicas e Mapeamento

3.2.2.1 Realização de visitas técnicas detalhadas para as oito regionais do município de Contagem, abrangendo todo o território.

3.2.2.2 Realização de pesquisa de campo para identificar os principais atrativos naturais e culturais de Contagem.

3.2.2.3 Levantamento de dados sobre a infraestrutura existente e análise de necessidades específicas de sinalização.

3.2.2.4 Mapeamento georreferenciado dos atrativos turísticos, pontos de interesse, e rotas de acesso.

3.2.2.5 Identificação de pontos estratégicos para a instalação das placas de sinalização (orientação de destino e atrativos turísticos), considerando fluxos de pedestres e veículos, visibilidade e impacto visual.

3.2.2.6 Registro fotográfico e levantamento de informações sobre o ambiente físico (iluminação, vegetação, obstáculos, estruturas existentes) que possam influenciar a implantação da sinalização.

3.2.3 Plano de Trabalho

3.2.3.1 Deve ser elaborado com base nas visitas técnicas, pesquisa de campo e mapeamento dos principais atrativos naturais e culturais de Contagem com a indicação das etapas e produtos a serem entregues.

3.2.4 Concepção e Desenvolvimento do Projeto Básico

3.2.4.1 Com base nos dados levantados, esta fase se dedica à criação das diretrizes e propostas iniciais para a sinalização.

3.2.4.2 Definição de Diretrizes e Conteúdo

3.2.4.2.1 Definição de tipografias, cores, ícones e simbologias a serem utilizados, considerando a legibilidade e a acessibilidade para diferentes públicos.

3.2.4.2.2 Desenvolvimento de diretrizes para o conteúdo textual das placas interpretativas, buscando a concisão, clareza e relevância das informações.

3.2.4.3 Propostas de Localização e Tipologia das Placas

3.2.4.3.1 Elaboração de um plano de localização detalhado, indicando a posição exata de cada placa no mapa do município.

3.2.4.3.2 Definição das diferentes tipologias de placas necessárias (direcionais, informativas, interpretativas), especificando dimensões e materiais preliminares.

3.2.4.3.3 Propostas de articulação da sinalização turística com a sinalização de trânsito existente, buscando minimizar a poluição visual e otimizar os suportes.

3.2.4.4 Produto (Projeto Básico)

3.2.4.4.1 definição da estratégia de sinalização a ser adotada;

3.2.4.4.2 representação gráfica das placas com mensagens, dimensionamento, setas e pictogramas;

3.2.4.4.3 layout dos suportes e das fixações a serem utilizados para a instalação da sinalização;

3.2.4.4.4 localização das placas em planta baixa contendo a indicação georreferenciada e fotográfica do ponto definido para a instalação;

3.2.4.4.5 localização das placas em mapa de situação demonstrando a distribuição das placas nas áreas do município;

3.2.4.4.6 indicação da sinalização a ser retirada, se for o caso, e marcação de árvores para corte e de construções existentes, caso necessário;

3.2.4.4.7 descrição, formas, normas, dimensões e especificações dos materiais e serviços necessários para a confecção e instalação das placas e dos suportes – atentando-se para os critérios e normas vigentes referentes a padronização, reflexão e iluminação, fixação e suportes, cores e formas, critérios de diagramação e de posicionamento, entre outros detalhes necessários para a perfeita compreensão da solução apresentada;

3.2.4.4.8 planilha contendo os quantitativos dos materiais a serem empregados na confecção e instalação da sinalização.

3.2.5 Estimativa Preliminar de Custos do Projeto Executivo

3.2.5.1 Com base nas tipologias e quantidades preliminares, desenvolver uma estimativa inicial de custos para a confecção e instalação das placas.

3.2.5.2 Desenvolvimento do Projeto Executivo e Documentação

3.2.5.2.1 Elaboração de desenhos técnicos detalhados para cada tipo de placa, incluindo dimensões precisas, especificações de materiais (durabilidade, resistência a intempéries), métodos de fixação e acabamentos.

3.2.5.2.2 Criação de modelos para as placas interpretativas, com o design gráfico e o conteúdo textual finalizado.

3.2.5.2.3 Especificação de padrões para a confecção e instalação das placas, garantindo a conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3.2.5.3 Produto (Projeto Executivo)

3.2.5.3.1 localização das placas em mapa de situação, demonstrando a distribuição das placas nas áreas do município;

3.2.5.3.2 pranchas do mapa base com escala recomendada pelo Guia Brasileiro de Sinalização Turística;

3.2.5.3.3 plantas bases contendo a indicação georreferenciada e fotográfica do ponto definido para a instalação;

3.2.5.3.4 representação gráfica das placas com mensagens, dimensionamento, setas e pictogramas, contendo:

3.2.5.3.4.1 as mensagens nos idiomas portugueses e inglês;

3.2.5.3.4.2 dimensionamento das placas (as medidas fornecidas deverão permitir a confecção exata do tamanho da placa, com todos os elementos em dimensões corretas, evitando gerar incertezas); e

3.2.5.3.4.3 definição da imagem gráfica: tipografia, ícones, ilustrações, pictogramas e mapa de cores, seguindo as

especificações do Guia Brasileiro de Sinalização de Turística.

3.2.5.3.5 detalhamento e especificações das formas de confecção das placas referentes ao material, tratamento, acabamento, pintura, películas, reflexão e diagramação;

3.2.5.3.6 layout com detalhamento das especificações dos suportes e das fixações e do modo como a sinalização proposta deverá ser instalada (fixada) (processos construtivos como montagens, modulação, galvanização, fixação, concretagem etc.);

3.2.5.3.7 indicação e quantitativo da sinalização a ser retirada, se for o caso, e marcação de árvores para corte e de construções existentes;

3.2.5.3.8 planilha contendo os quantitativos dos materiais a serem empregados na confecção e instalação da sinalização;

3.2.5.3.9 planilha orçamentária dos custos para a confecção e instalação da sinalização, tendo como referência as tabelas de composição de preços unitários (SUDECAP e/ou SINAPI e/ou SETOP), contendo BDI, acompanhada de memória de cálculo e assinatura e número do CREA/CAU do responsável técnico;

3.2.5.3.10 cronograma físico-financeiro para a confecção e instalação da sinalização;

3.2.5.3.11 memorial descritivo;

3.2.5.3.12 quadros técnicos;

3.2.5.3.13 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido junto ao CAU, assinada pelo responsável técnico; anexos com as demais informações técnicas.

3.2.6 Elaboração do Estudo técnico Preliminar (ETP)

3.2.6.1 Criação de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) completo e detalhado para a contratação dos serviços de confecção e instalação das placas.

3.2.6.2 Nos termos do §2º do artigo 5º do Decreto 832/2023, excepcionalmente, será permitida a confecção do ETP apenas por agentes públicos das áreas técnica e solicitante ou a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os responsáveis pela sua elaboração.

3.2.6.3 Considerando a complexidade do objeto e que o órgão não possui profissionais aptos tecnicamente em seus quadros, se faz necessário que o Contratado auxilie os responsáveis pela elaboração do ETP, que será base para o Projeto Básico e Executivo, visando a definição preliminar da estratégia de Sinalização Turística Interpretativa e Sinalização Turística Indicativa vertical dos atrativos naturais e culturais do município de Contagem.

3.2.6.4 Produto (Estudo Técnico Preliminar)

3.2.6.4.1 Contexto e Justificativa da Contratação

3.2.6.4.2 Requisitos da Contratação.

3.2.6.4.3 Levantamento de Mercado

3.2.6.4.4 Descrição da Solução

3.2.6.4.5 Estimativa das Quantidades

3.2.6.4.6 Estimativa do Preço da Contratação

3.2.6.4.7 Justificativa para Não Parcelamento

3.2.6.4.8 Contratações Correlatas/Interdependentes

3.2.6.4.9 Demonstração dos Resultados Pretendidos

3.2.6.4.10 Providências Prévias ao Contrato

3.2.6.4.11 Impactos Ambientais e Medidas Mitigatórias

3.2.6.4.12 Viabilidade da Contratação

3.2.6.4.13 Criação de um cronograma detalhado para a implementação do projeto, desde a contratação até a

instalação final das placas.

3.2.6.4.14 Elaboração de um orçamento executivo com a quantificação precisa de todos os itens e serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e custos indiretos.

3.2.7 Aprovação e Revisão

3.2.7.1 Nesta fase, o projeto é apresentado e ajustado com base nos feedbacks do Contratante.

3.2.8 Apresentação e Validação

3.2.8.1 Apresentação do Projeto Básico e Executivo e Estudo Técnico Preliminar completo às autoridades municipais e demais stakeholders para revisão e validação.

3.2.8.2 Incorporação de feedbacks e ajustes necessários para garantir a plena adequação do projeto.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Participação de consórcios

4.1.1 É permitida a participação de consórcios.

4.1.2 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas no edital.

4.1.3 A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

4.1.4 Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

4.1.5 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

4.1.6 Declaração com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital.

4.1.7 A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do

4.1.8 Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

4.1.9 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

4.1.10 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução.

4.1.11 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso, que deverá prever:

4.1.12 Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais O de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

4.1.13 Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato, até o final de sua execução;

4.1.14 Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

4.1.15 Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

4.1.16 Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.1.17 Compromissos e a divisão do escopo na prestação dos serviços para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao objeto previsto.

4.1.18 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato,

4.1.19 A habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.
Não há limite de participação de empresas em consórcio, a fim de garantir a ampla concorrência entre os interessados.

4.1.20 A inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação do consórcio.

4.2 Critérios de Sustentabilidade

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, preferencialmente, os seguintes requisitos:

4.2.1.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

4.2.1.2 Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.1.3 Uso de materiais recicláveis, reciclados, reaproveitados ou de baixo impacto ambiental que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelas normas;

4.2.1.4 Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

4.2.1.5 Desenvolvimento de sinalização acessível a pessoas com deficiência;

4.2.1.6 Planejamento logístico que minimize deslocamentos desnecessários e consumo de combustíveis fósseis;

4.2.1.7 Plano de gestão de resíduos gerados;

4.2.1.8 Adotar práticas de responsabilidade social, como condições de trabalho justas e não utilização de trabalho infantil ou escravo, na forma do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

4.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1 Não há identificação de marcas ou modelos.

4.4 Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4.1 Não há vedação de marcas ou produto.

4.5 Da exigência de amostra

4.5.1 Não ficou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar a existência de excepcionalidade que justifique a exigência de amostra do objeto, conforme o Art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Da exigência de carta de solidariedade

4.6.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.7 Da Subcontratação

4.7.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

4.7.2 Vedar a subcontratação no que se refere ao objeto pode ser justificado por uma série de razões, principalmente para garantir a integridade, segurança e eficiência da contratação. Aqui estão alguns motivos:

4.7.3 Controle de Qualidade: Ao proibir a subcontratação, a Administração mantém um controle maior sobre a qualidade do objeto. Isso garante que a execução atenda aos padrões exigidos de eficácia, segurança e sustentabilidade.

4.7.4 Redução de Dependência: Ao proibir a subcontratação, a Administração reduz a sua cadeia de dependência de terceiros, o que ajuda a minimizar problemas de disponibilidade de produtos ou interrupções na execução contratual, conforme o caso.

4.7.5 Transparência e Prestação de Contas: Proibir a subcontratação auxilia na transparência e prestação de contas na gestão dos recursos do órgão. Os processos de execução e gestão são mais transparentes e podem ser facilmente auditados para garantir conformidade com os procedimentos estabelecidos.

4.7.6 Controle Operacional: Manter a execução por uma empresa permite ao Contratante ter um controle operacional mais eficaz. Isso inclui a capacidade de ajustar a execução conforme necessário e implementar práticas de gestão específicas conforme exigido.

4.7.7 Pelo exposto, proibir a subcontratação do objeto permite ao Contratante manter controle e transparência na gestão de seus recursos, garantindo a qualidade e eficiência dos processos e procedimentos em suas instalações.

4.8 Garantia da contratação

4.8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.” (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 738).

4.9 Vistoria

4.9.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.10 Demais Parâmetros da Licitação

4.10.1 Para fins do artigo 40, I da Lei nº 14.133/21, certificamos que as condições de contratação e pagamento são semelhantes às do setor privado.

4.11 Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte

4.11.1 Será adotado tratamento diferenciado as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

4.11.2 A reserva de cota não será adotada neste processo licitatório, além do fato de prever serviços, pela impossibilidade de fracionamento do objeto. A natureza do objeto contratado envolve a prestação de serviços interdependentes e integrados, sendo uma solução única. O fracionamento da contratação comprometeria a execução adequada, além de inviabilizar a uniformidade dos serviços prestados.

4.12 Obrigações do CONTRATANTE

4.12.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

4.12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

4.12.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.12.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto e sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

4.12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.12.6 Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.12.7 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.12.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.12.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.13 Obrigações do CONTRATADO

4.13.1 Executar os serviços e entregar os produtos de acordo com as especificações deste instrumento e legislação vigente correlatas no âmbito municipal, estadual e nacional, realizando as entregas nos prazos estabelecidos.

4.13.2 Cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

4.13.3 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Gestor do Projeto, para terceiros.

4.13.4 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do contrato, que vierem a ser solicitados pelo Contratante.

4.13.5 Promover a execução contratual dentro do mais elevado padrão profissional, competência ética e integridade.

4.13.6 Garantir o padrão de qualidade das entregas, durante todo o decorrer do contrato, respondendo imediatamente por qualquer falta, inadimplência, atrasos ou antecipações de entregas.

4.13.7 Responsabilizar-se por todo o material necessário, gastos com transporte, alimentação, equipamentos necessários a serem utilizados pela sua equipe de trabalho.

4.13.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, com equipamentos de mensuração, deslocamentos para averiguação local, tributos, taxas, seguros, aquisições, deslocamento de pessoal e qualquer verba pertinente a contratação ou aquisição que se faça necessária para desempenho e execução do contrato, sem ônus para o Contratante.

4.13.9 Disponibilizar profissionais/consultores para execução dos serviços em tempo hábil e condizente com os prazos previstos no Termo de Referência.

4.13.10 Cumprir todas as etapas previstas para entrega do produto elencado no Termo de Referência.

4.13.11 Prestar subsídio de todos os relatórios demandados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo que for solicitada.

4.13.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.13.13 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.13.14 Monitorar e acompanhar o andamento dos trabalhos, bem como os resultados obtidos, dando ciência ao Contratante sempre que julgar necessárias correções ao longo do processo.

4.13.15 Apresentar ao Contratante relatório final com detalhamento das atividades executadas e principais resultados alcançados.

4.13.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.13.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.13.18 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.13.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.13.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.13.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.13.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.13.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.13.26 Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.13.27 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e instrumento de contrato, caso houver, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.14 Obrigações pertinentes à LGPD

4.14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.14.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.14.5 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.14.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.14.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.14.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.14.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.14.10 O instrumento contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início da execução dos serviços: Até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços;

5.2 A Ordem de Serviço será enviada, por e-mail, pelo Contratante ao Contratado com todas as informações necessárias para execução dos serviços;

5.3 Durante a execução dos serviços, será necessária visita técnica às oito regionais, sendo realizado, portanto, em todo o território do município de Contagem;

5.4 As comunicações oficiais entre o Contratado e o Contratante se dará por e-mail, sendo o Contratado obrigado a informar no ato da proposta o e-mail hábil a ser utilizado para esse fim;

5.5 A entrega do objeto contratado deverá ocorrer em reunião presencial a ser realizada na sede da Secretaria, localizada na Rua Bernardo Monteiro, nº 900, 4ª andar, Centro, Contagem/MG, que será agendada pelo Contratante, devendo o material ser disponibilizado pelo Contratado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, em meio físico, 3 cópias, e em formato digital, em arquivo.PDF, de modo que exista tempo hábil para análise do material e eventuais apontamentos, questionamentos e observações, para que possam ser realizadas as adequações, caso necessário;

5.6 Em caso de mapas e demais materiais georreferenciados, o formato deverá ser DWG ou shapefile;

5.7 O Contratante poderá, caso julgue pertinente, convidar outros participantes para a reunião de entrega;

5.8 Para fins de contratação da instalação das placas, a empresa deverá elaborar e entregar como anexo, o Estudo Técnico Preliminar, com base nas informações técnicas, normas e especificações padrões para contratação do serviço de confecção e instalação das placas.

5.9 A Sinalização de Orientação Turística para pedestre deve ser articulada a outras formas de comunicação, integrada a um planejamento que garanta a coerência entre os roteiros sinalizados, os mapas e as publicações, a localização dos serviços de informações.

5.10 Devem ser fixadas nos logradouros públicos e em locais de distribuição de fluxos, possibilitando maior interação do visitante com o lugar e sensível redução do trânsito de veículos na área. De acordo com os interesses locais, essas placas podem criar caminhos alternativos, favorecendo o comércio e outros serviços específicos, proporcionando ainda maior visibilidade às atrações pouco visitadas. Sempre que possível, devem utilizar o mesmo suporte que as placas de sinalização de trânsito, de forma a minimizar a poluição e a obstrução visual dos bens culturais.

5.11 Deve-se aproveitar as placas de sinalização para usuários de veículos para informar os pedestres sobre os atrativos, evitando-se o excesso de placas.

5.12 As placas interpretativas devem respeitar as normas de circulação local.

5.13 O Contratado se responsabiliza por toda a logística envolvida, incluindo, impostos, taxas, preparação, transporte, entrega e demais exigência previstas no Termo de Referência;

5.14 A execução dos serviços deverá ser realizada, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora, no respectivo Edital e nas normas vigentes, implicando a não observância dessa condição na recusa de recebimento, não se responsabilizando o Contratante por qualquer indenização;

5.15 Não será aceito, no momento da entrega, produto que não atenda as especificações desta contratação;

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.17 Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de execução devem ser submetidos à avaliação do Contratante.

5.18 Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados e submetidos à nova avaliação.

5.19 Será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

5.20 A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

5.21 As inadequações apontadas pela fiscalização/gestão do contrato serão corrigidas pelo Contratado sem custo adicional para o Contratante.

5.22 Cronograma de execução:

5.22.1 A Prestação dos serviços deverá obedecer aos prazos estabelecidos no cronograma de execução, conforme segue:

Descrição da etapa	Prazo
Início da execução dos serviços	Até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços.
Entrega e validação do plano de trabalho	Até 20 (vinte) dias do início da execução contratual.
Apresentação do pré-projeto para avaliação	Até 50 (cinquenta) dias do início da execução contratual.
Adequação pelo Contratado das solicitações apresentadas na verificação	Até 70 (setenta) dias do início da execução contratual.
Conclusão e entrega do objeto	Até 90 (noventa) dias do início da execução contratual.

5.22.2 Fica facultado ao Contratado e ao Contratante deliberarem e consentirem sobre as alterações no cronograma de entrega proposto, a fim de atender às peculiaridades do projeto e realizar o melhor aproveitamento possível do objeto licitado.

6 GARANTIA DO SERVIÇO

6.1 O prazo de garantia dos produtos e serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 Em caso dos produtos ou serviços fora da qualidade de alto padrão exigida na contratação, o Contratado deverá realizar a substituição ou refazimento do item sem ônus para o Contratante.

6.3 Os produtos ou serviços recusados deverão ser substituídos ou refeitos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando os custos da operação, inclusive os relativos à reparação, sob responsabilidade do Contratado.

6.4 Caso a substituição ou refazimento não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará o Contratado incorrendo em atraso, sujeito à aplicação de penalidade.

6.5 No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia e validade originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

6.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Preposto

7.6.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6.2 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.7 Rotinas de Fiscalização

7.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8 Fiscalização Técnica

7.8.1 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.8.1.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

7.8.1.2 anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.8.1.3 emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

7.8.1.4 informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.8.1.5 comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

7.8.1.6 fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

7.8.1.7 comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.8.1.8 participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023;

7.8.1.9 auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023; e

7.8.1.10 realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9 Fiscalização Administrativa

7.9.1 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.9.1.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.9.1.2 verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.9.1.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.9.1.4 atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9.1.5 participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 847/2023;

7.9.1.6 auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023; e

7.9.1.7 realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10 Gestor do Contrato

7.10.1 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.10.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto nº 847/2023;

7.10.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.10.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.10.1.4 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

7.10.1.5 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto nº 847/2023;

7.10.1.6 elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.10.1.7 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

7.10.1.8 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

7.10.1.9 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

7.10.1.10 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DO CONTRATO
NATHALIA FARAH LARANJO CARGO: DIRETORA DE TURISMO MATRÍCULA: 1526189	ISABELA AUGUSTA DE CARVALHO DINIZ CARGO: GERENTE ADMINISTRATIVO MATRÍCULA: 1592986	THALITA REGINA DE SOUZA BRITO CARGO: SUPERINTENDENTE DE TURISMO MATRÍCULA: 1588664
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO
MARINA IRADE LOPES DE OLIVEIRA CARGO: ASSESSORA MATRÍCULA: 1573208	THAIS CRISTINA ALVES PAES CARGO: ASSESSORA MATRÍCULA: 1625102	GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA ROSENDO CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MATRÍCULA: 101494

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

8.2 Comete infração administrativa o Contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto/contrato;

8.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto/contrato;

8.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1 Advertência pela falta do subitem 8.2.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.2 Multa:

8.3.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por ocorrência;

8.3.2.2 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, com a possível rescisão contratual.

8.3.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6.1 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.11.1 O Contratado, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

8.11.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

8.11.3 Frustração do caráter competitivo de licitação

8.11.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

8.11.4 Patrocínio de contratação indevida

8.11.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

8.11.5 Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

8.11.5.1 Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

8.11.6 Perturbação de processo licitatório

8.11.6.1 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

8.11.7 Violação de sigilo em licitação

8.11.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

8.11.8 Afastamento de licitante

8.11.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

8.11.8.2 Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

8.11.9 Fraude em licitação ou contrato

8.11.9.1 Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- I) Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- II) Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- III) Entrega de uma mercadoria por outra;
- IV) Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- V) Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

8.11.10 Contratação inidônea

8.11.10.1 Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

8.11.10.2 Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

8.11.10.3 Incide na mesma pena do item 8.11.10.1. aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 8.11.10.2. aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

8.11.11 Impedimento indevido

8.11.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

8.11.12 Omissão grave de dado ou de informação por projetista

8.11.12.1 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

8.11.12.2 Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

8.11.12.3 Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no item 8.11.12.1.

8.11.12.4 A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Critérios de Medição e de Pagamento

9.1.1 O pagamento será medido conforme segue:

ETAPA	PRODUTOS / ENTREGAS	VALOR/PERCENTUAL
1	Validação do Plano de Trabalho	30% (trinta por cento) do valor do contrato.
2	Entrega final do objeto contratado, conforme especificações presentes no Termo de Referência, com respectiva aprovação dos produtos pelo Contratante.	70% (setenta por cento) do valor do contrato.

9.1.2 O pagamento em 30% diz respeito a etapa inicial que abrange o planejamento e o alinhamento fundamental do projeto. Inclui a mobilização da equipe, pesquisa e análise de dados preliminares, o levantamento de campo e inventário turístico inicial, a definição da metodologia a ser aplicada, e a validação do escopo detalhado do trabalho. Este percentual cobre os custos iniciais e o esforço de planejamento que direcionará as fases subsequentes, demonstrando o entendimento da empresa sobre o projeto.

9.1.3 Entrega final do objeto contratado, conforme especificações presentes no Termo de Referência, com respectiva aprovação dos produtos pelo Contratante (70% do valor do contrato). O percentual majoritário corresponde à conclusão e aprovação de todo o trabalho técnico e documental. Engloba a elaboração completa do Projeto Básico e Executivo de Sinalização Turística Indicativa e Interpretativa Vertical e o Estudo Técnico Preliminar, incluindo o memorial descritivo, plantas de localização, legendas e especificações técnicas detalhadas. Este

montante abrange a maior parte do esforço sendo liberado somente após a aprovação formal dos produtos entregues, garantindo que o projeto atenda a todos os requisitos estabelecidos

- 9.1.4** O referido pagamento só será efetivado mediante aprovação formal das etapas do item anterior, pelo Gestor do Contrato e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
- 9.1.5** A avaliação da execução do objeto utilizará o Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, tendo como indicadores, dentre outros:
- 9.1.5.1** Indicador de Qualidade: Verificar se os itens entregues e/ou serviços executados estão de acordo com as especificações técnicas descritas no contrato.
- 9.1.5.2** Indicador de Prazos: Verificar se a entrega dos itens ou execução dos serviços estão dentro do prazo estabelecido no contrato.
- 9.1.5.3** Indicador de Condições de Entrega: Verificar se os itens foram entregues em perfeito estado.
- 9.1.6** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 9.1.6.1** não produziu os resultados acordados,
- 9.1.6.2** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.1.6.3** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.1.7** A utilização dos indicadores não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2 Do Recebimento

- 9.2.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 9.2.2** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.2.3** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.2.4** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 9.2.5** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão de cada etapa descrita no item 9.1.1 deste Termo de Referência.
- 9.2.6** Ao final de cada período/evento de faturamento o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.2.7** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.2.8** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 9.2.9** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

- 9.2.10** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.2.11** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.2.12** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.2.12.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 9.2.12.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 9.2.12.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 9.2.12.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 9.2.12.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.2.13** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.2.14** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.2.15** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato
- 9.3 Liquidação**
- 9.3.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.3.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.3.3.1** o prazo de validade;
- 9.3.3.2** a data da emissão;
- 9.3.3.3** os dados do contrato, se for o caso, e do órgão Contratante;
- 9.3.3.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.3.3.5** o valor a pagar;
- 9.3.3.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 9.3.3.7** quantidade dos itens entregues; e
- 9.3.3.8** conformidade da especificação do item adquirido.

- 9.3.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 9.3.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.6** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.3.7** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.3.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.3.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.3.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.
- 9.4 Prazo de pagamento**
- 9.4.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.5 Forma de pagamento**
- 9.5.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.5.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.5.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5.4** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.6 Antecipação de pagamento**
- 9.6.1** Não haverá antecipação de pagamento.
- 9.7 Cessão de crédito**
- 9.7.1** Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, para execução do objeto contratado.
- 9.8 Reajuste**
- 9.8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (08/07/2025).

- 9.8.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.8.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.8.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.8.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.1.2 A modalidade licitatória adotada é em razão de sua utilização ser obrigatória para serviços comuns, conforme prevê o inciso XLI, do art. 6º e caput do art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 973, de 06 de setembro de 2023.

10.1.2.1 Como previsto no art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021, o pregão deve ser utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, com critério de julgamento de “menor preço” ou de “maior desconto”, enquanto a concorrência, em face do inciso XXXVIII do mesmo artigo, requerer ser utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia, cujo critério de julgamento possa ser: menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.

10.1.2.2 Compete-nos ressaltar a regra contida no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao pregão e à concorrência seguirem o rito procedimental comum referido no art. 17 do mesmo diploma legal, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado, excluindo, em seu parágrafo único, as contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, com exceção dos serviços comuns de engenharia tratados na alínea “a” do inciso XXI do caput do seu art. 6º.

10.1.2.3 Dessa forma, no caso de os critérios de julgamento não puderem ser de menor preço ou de maior desconto, a modalidade a ser utilizada é a concorrência, o que não é o caso. Portanto, pelas características presentes neste Termo de Referência, resta cristalino o caráter comum do serviço a ser contratado.

10.1.2.4 Por fim, o critério de julgamento será o de menor preço por ITEM, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, pluralidade de fornecedores e preços mais vantajosos para Administração Pública.

10.2 Regime de Execução

10.2.1 O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

10.3 Exigências de habilitação

10.3.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1 Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade limitada LTDA ou empresa individual de responsabilidade limitada – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigos, devidamente registrado na Junta Comercial na respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.1.3	Qualificação Econômico-Financeira
10.3.1.3.1	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
10.3.1.4	Qualificação Técnica
10.3.1.4.1	Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
10.3.1.4.1.1	Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
10.3.1.4.2	Comprovação de aptidão para execução de serviço igual ou similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.
10.3.1.4.2.1	Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
10.3.1.4.2.1.1	para comprovação de similaridade/semelhança com objeto deste edital o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) demonstrar experiência na execução de serviços de elaboração de Projeto básico e executivo de Sinalização turística, levando-se em consideração que é a parcela de maior relevância, objeto desta licitação.
10.3.1.4.2.2	Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
10.3.1.4.2.3	O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
10.3.1.4.2.4	Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
10.3.1.4.2.5	Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
10.3.1.4.3	Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de Responsável Técnico na área de Engenharia Civil ou Arquitetura, em plena validade.
10.3.1.4.4	Certidão que indique expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior, por área de competência, que será o responsável técnico pela execução do serviço na sua respectiva área de atuação, em cujo acervo, registrado no CREA ou CAU, conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica igual ou semelhante ao objeto desta Contratação.
10.3.1.4.5	Apresentação de no mínimo um profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA e/ou CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
10.3.1.4.5.1	Para o Arquiteto(a): serviço de elaboração de Projeto de Sinalização Turística.
10.3.1.4.5.2	Para Engenheiro(a) Civil: serviço de elaboração de Projeto de Sinalização Turística.
10.3.1.4.6	O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
10.3.1.4.7	Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.3.1.4.8 A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços ou declaração de contratação futura do profissional apresentado com sua anuência

10.3.1.5 Declarações

10.3.1.5.1 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.3.1.5.2 para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

10.3.1.5.3 a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.3.1.5.4 em atendimento ao disposto no artigo 429 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho, empregando em seu quadro funcional a cota obrigatória de aprendizes;

10.3.1.5.5 que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório do Município de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;

10.3.1.5.6 que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

10.3.1.5.7 não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

10.3.1.5.8 que possui pleno conhecimento e aceitação das condições gerais da contratação;

10.3.1.5.9 que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10.3.1.5.10 que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.3.1.6 Disposições gerais sobre habilitação

10.3.1.6.1 Para a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.1.6.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3.1.6.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.1.6.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.1.6.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4 Justificativa para Exigência de Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica

10.4.1 Nos termos do artigo 18, inciso IX da Lei 14.133/21, ao analisarmos o objeto a ser adquirido se vislumbrou a necessidade de inclusão de critérios de Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica.

10.4.2 No que se refere a Qualificação Econômico-Financeira, as exigências presentes no Termo de Referência encontram respaldo no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a documentação a ser exigida para comprovar a saúde financeira da licitante, que se mostra necessária para o objeto, dada sua especificidade de execução. Observa-se que a exigência é a mínima prevista, sendo medida necessária, proporcional e compatível com o risco da contratação, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à idoneidade econômica das licitantes.

10.4.3 Por sua vez, a exigência de Atestado de Qualificação Técnica no presente certame fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública exigir comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto contratual.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$95.673,33 (noventa e cinco mil, seiscientos e setenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos apostos na tabela do item 1.1.2 deste instrumento.

11.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na análise de risco.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Contagem.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte Natureza de Despesa: 1-24-4-23-695-0010-2135-33903900-01500000 código reduzido: 1616. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 ACESSO A INFORMAÇÃO

13.1 Não se tratando de violação da intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoas, anote-se que não é necessária qualquer classificação prévia de sigilo. Ficando as informações trazidas nesse processo resguardadas do regime de publicidade nos moldes do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527/11, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 969, de 4 de setembro de 2023.

Contagem, 08 de agosto de 2025.

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

MARCIA VALERIA RODRIGUES MOREIRA

MATRÍCULA: 10230038

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA

GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS

Matrícula 1604483

Subsecretário Municipal de Cultura

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBS: A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **deste anexo**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

À Prefeitura do Município de Contagem

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 **PROCESSO:** Nº 172/2025 **EDITAL:** 090/2025

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº 00.000.000/000-00, com sede localizada na rua X, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de elaboração do Projeto Básico, Executivo e Estudo Técnico Preliminar de Sinalização Turística Interpretativa e Sinalização Turística Indicativa vertical dos atrativos naturais e culturais do município de Contagem, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
01	Prestação do serviço de elaboração do Projeto Básico, Executivo e Estudo Técnico Preliminar de Sinalização Turística Interpretativa e Sinalização Turística Indicativa vertical dos atrativos naturais e culturais do município de Contagem.	serviço	1	

DECLARA:

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas neste Edital;
- na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem assim as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás., assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Subsecretaria de Licitação e Contratos
Superintendência de Gestão de Aquisições e Contratos



Telefone:

Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa:

Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato:

CPF:

RG:

Profissão:

E-mail:

(Assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

*** **ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Pregão ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

DECLARA AINDA QUE CUMPRIRÁ DURANTE TODA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ORIUNDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202.____, O DISPOSTO NO ART. 429 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DA LEIS DO TRABALHO, EMPREGANDO EM SEU QUADRO FUNCIONAL A COTA OBRIGATÓRIA DE APRENDIZES.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: Pregão ELETRÔNICO Nº ***, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** **ÓRGÃO LICITANTE**, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

***** ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA
À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS
OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO *** **ÓRGÃO LICITANTE** –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, _____, de _____, de _____ .

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___

PAC nº 172/2025 PE nº 052/2025

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA XXXXXX**

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, representada pelo seu(a) titular, nomeado (a), conforme Ato Administrativo nº-----, publicado no DOC de ___ de ___ de ___ – Edição ___, o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

_____, estabelecida na _____, nº __ no Bairro _____, em ___/___/MG, CEP.: 31.330-000, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo SSP/___ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

RESOLVEM, na forma do art.28, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 973/2023 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, além das obrigações assumidas, pela **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de elaboração do Projeto Básico, Executivo e Estudo Técnico Preliminar de Sinalização Turística Interpretativa e Sinalização Turística Indicativa vertical dos atrativos naturais e culturais do município de Contagem, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será dividida POR ITEM e ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação do serviço de elaboração do Projeto Básico, Executivo e Estudo Técnico Preliminar de Sinalização Turística Interpretativa e Sinalização Turística Indicativa vertical dos atrativos naturais e culturais do município de Contagem.	Serviço	1	R\$	R\$

1.3. Vinculam-se a esta Contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. SISPROT nº 00289/2025-04A;

1.3.2. Requisições de compra nº: 107 de 12/02/2025 e 02 de 26/06/2025.

1.3.3. Edital e à proposta comercial do licitante vencedor, conforme art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021;

1.3.4. Termo de Referência e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 172/2025, PE 052/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual é de 06 (seis) meses a contar da assinatura, com eficácia na publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução do Contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. Prazo para assinatura do Contrato

2.3.1. Homologado o resultado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

2.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

3.1. Início da execução dos serviços: Até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços;

3.2. A Ordem de Serviço será enviada, por e-mail, pelo Contratante ao Contratado com todas as informações necessárias para execução dos serviços;

3.3. Durante a execução dos serviços, será necessária visita técnica às oito regionais, sendo realizado, portanto, em todo o território do município de Contagem;

3.4. As comunicações oficiais entre o Contratado e o Contratante se dará por e-mail, sendo o Contratado obrigado a informar no ato da proposta o e-mail hábil a ser utilizado para esse fim;

3.5. A entrega do objeto contratado deverá ocorrer em reunião presencial a ser realizada na sede da Secretaria, localizada na Rua Bernardo Monteiro, nº 900, 4º andar, Centro, Contagem/MG, que será agendada pelo Contratante, devendo o material ser disponibilizado pelo Contratado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, em meio físico, 3 cópias, e em formato digital, em arquivo.PDF, de modo que exista tempo hábil para análise do material e eventuais apontamentos, questionamentos e observações, para que possam ser realizadas as adequações, caso necessário;

3.6. Em caso de mapas e demais materiais georreferenciados, o formato deverá ser DWG ou shapefile;

3.7. O Contratante poderá, caso julgue pertinente, convidar outros participantes para a reunião de entrega;

3.8. Para fins de contratação da instalação das placas, a empresa deverá elaborar e entregar como anexo, o Estudo Técnico Preliminar, com base nas informações técnicas, normas e especificações padrões para contratação do serviço de confecção e instalação das placas.

3.9. A Sinalização de Orientação Turística para pedestre deve ser articulada a outras formas de comunicação, integrada a um planejamento que garanta a coerência entre os roteiros sinalizados, os mapas e as publicações, a localização dos serviços de informações.

3.10. Devem ser fixadas nos logradouros públicos e em locais de distribuição de fluxos, possibilitando maior interação do visitante com o lugar e sensível redução do trânsito de veículos na área. De acordo com os interesses locais, essas placas podem criar caminhos alternativos, favorecendo o comércio e outros serviços específicos, proporcionando ainda maior visibilidade às atrações pouco visitadas. Sempre que possível, devem utilizar o mesmo suporte que as placas de sinalização de trânsito, de forma a minimizar a poluição e a obstrução visual dos

bens culturais.

3.11. Deve-se aproveitar as placas de sinalização para usuários de veículos para informar os pedestres sobre os atrativos, evitando-se o excesso de placas.

3.12. As placas interpretativas devem respeitar as normas de circulação local.

3.13. O Contratado se responsabiliza por toda a logística envolvida, incluindo, impostos, taxas, preparação, transporte, entrega e demais exigência previstas no Termo de Referência;

3.14. A execução dos serviços deverá ser realizada, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora, no respectivo Edital e nas normas vigentes, implicando a não observância dessa condição na recusa de recebimento, não se responsabilizando o Contratante por qualquer indenização;

3.15. Não será aceito, no momento da entrega, produto que não atenda as especificações desta contratação;

3.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.17. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de execução devem ser submetidos à avaliação do Contratante.

3.18. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados e submetidos à nova avaliação.

3.19. Será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

3.20. A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

3.21. As inadequações apontadas pela fiscalização/gestão do contrato serão corrigidas pelo Contratado sem custo adicional para o Contratante.

3.22. Cronograma de execução:

3.22.1. A Prestação dos serviços deverá obedecer aos prazos estabelecidos no cronograma de execução, conforme segue:

Descrição da etapa	Prazo
Início da execução dos serviços	Até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços.
Entrega e validação do plano de trabalho	Até 20 (vinte) dias do início da execução contratual.
Apresentação do pré-projeto para avaliação	Até 50 (cinquenta) dias do início da execução contratual.
Adequação pelo Contratado das solicitações apresentadas na verificação	Até 70 (setenta) dias do início da execução contratual.
Conclusão e entrega do objeto	Até 90 (noventa) dias do início da execução contratual.

3.22.2. Fica facultado ao Contratado e ao Contratante deliberarem e consentirem sobre as alterações no cronograma de entrega proposto, a fim de atender às peculiaridades do projeto e realizar o melhor aproveitamento possível do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

4.2. Vedar a subcontratação no que se refere ao objeto pode ser justificado por uma série de razões, principalmente para garantir a integridade, segurança e eficiência da contratação. Aqui estão alguns motivos:

4.3. Controle de Qualidade: Ao proibir a subcontratação, a Administração mantém um controle maior sobre a qualidade do objeto. Isso garante que a execução atenda aos padrões exigidos de eficácia, segurança e sustentabilidade.

4.4. Redução de Dependência: Ao proibir a subcontratação, a Administração reduz a sua cadeia de dependência de terceiros, o que ajuda a minimizar problemas de disponibilidade de produtos ou interrupções na execução contratual, conforme o caso.

4.5. Transparência e Prestação de Contas: Proibir a subcontratação auxilia na transparência e prestação de contas na gestão dos recursos do órgão. Os processos de execução e gestão são mais transparentes e podem ser facilmente auditados para garantir conformidade com os procedimentos estabelecidos.

4.6. Controle Operacional: Manter a execução por uma empresa permite ao Contratante ter um controle operacional mais eficaz. Isso inclui a capacidade de ajustar a execução conforme necessário e implementar práticas de gestão específicas conforme exigido.

4.7. Pelo exposto, proibir a subcontratação do objeto permite ao Contratante manter controle e transparência na gestão de seus recursos, garantindo a qualidade e eficiência dos processos e procedimentos em suas instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ ____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será medido conforme segue:

ETAPA	PRODUTOS / ENTREGAS	VALOR/PERCENTUAL
1	Validação do Plano de Trabalho	30% (trinta por cento) do valor do contrato.
2	Entrega final do objeto contratado, conforme especificações presentes no Termo de Referência, com respectiva aprovação dos produtos pelo Contratante.	70% (setenta por cento) do valor do contrato.

6.1.1. O pagamento em 30% diz respeito a etapa inicial que abrange o planejamento e o alinhamento fundamental do projeto. Inclui a mobilização da equipe, pesquisa e análise de dados preliminares, o levantamento de campo e inventário turístico inicial, a definição da metodologia a ser aplicada, e a validação do escopo detalhado do trabalho. Este percentual cobre os custos iniciais e o esforço de planejamento que direcionará as fases subsequentes, demonstrando o entendimento da empresa sobre o projeto.

6.1.2. Entrega final do objeto contratado, conforme especificações presentes no Termo de Referência, com respectiva aprovação dos produtos pelo Contratante (70% do valor do contrato). O percentual majoritário corresponde à conclusão e aprovação de todo o trabalho técnico e documental. Engloba a elaboração completa do Projeto Básico e Executivo de Sinalização Turística Indicativa e Interpretativa Vertical e o Estudo Técnico Preliminar, incluindo o memorial descritivo, plantas de localização, legendas e especificações técnicas

detalhadas. Este montante abrange a maior parte do esforço sendo liberado somente após a aprovação formal dos produtos entregues, garantindo que o projeto atenda a todos os requisitos estabelecidos

6.2. O referido pagamento só será efetivado mediante aprovação formal das etapas do item anterior, pelo Gestor do Contrato e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

6.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, tendo como indicadores, dentre outros:

6.3.1. Indicador de Qualidade: Verificar se os itens entregues e/ou serviços executados estão de acordo com as especificações técnicas descritas no contrato.

6.3.2. Indicador de Prazos: Verificar se a entrega dos itens ou execução dos serviços estão dentro do prazo estabelecido no contrato.

6.3.3. Indicador de Condições de Entrega: Verificar se os itens foram entregues em perfeito estado.

6.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.4.1. não produziu os resultados acordados,

6.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. A utilização dos indicadores não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.6. Do Recebimento

6.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.6.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.6.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão de cada etapa descrita no item 9.1.1 do Termo de Referência.

6.6.6. Ao final de cada período/evento de faturamento o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.6.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.6.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.6.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.6.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.6.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.6.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

6.6.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

6.7. Liquidação

6.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.3.1. o prazo de validade;

6.7.3.2. a data da emissão;

6.7.3.3. os dados do contrato, se for o caso, e do órgão Contratante;

6.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.7.3.5. o valor a pagar;

- 6.7.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 6.7.3.7.** quantidade dos itens entregues; e
- 6.7.3.8.** conformidade da especificação do item adquirido.
- 6.7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 6.7.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7.6.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.7.7.** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.7.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.7.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.8. Prazo de pagamento**
- 6.8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.9. Forma de pagamento**
- 6.9.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.9.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9.4.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.10. Antecipação de pagamento**
- 6.10.1.** Não haverá antecipação de pagamento.

6.11. Cessão de crédito

6.11.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, para execução do objeto contratado.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência, Edital e Contrato.

8.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto e sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.
- 9.2. Executar os serviços e entregar os produtos de acordo com as especificações deste instrumento e legislação vigente correlatas no âmbito municipal, estadual e nacional, realizando as entregas nos prazos estabelecidos.
- 9.3. Cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 9.4. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Gestor do Projeto, para terceiros.
- 9.5. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do contrato, que vierem a ser solicitados pelo Contratante.
- 9.6. Promover a execução contratual dentro do mais elevado padrão profissional, competência ética e integridade.
- 9.7. Garantir o padrão de qualidade das entregas, durante todo o decorrer do contrato, respondendo imediatamente por qualquer falta, inadimplência, atrasos ou antecipações de entregas.
- 9.8. Responsabilizar-se por todo o material necessário, gastos com transporte, alimentação, equipamentos necessários a serem utilizados pela sua equipe de trabalho.
- 9.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, com equipamentos de mensuração, deslocamentos para averiguação local, tributos, taxas, seguros, aquisições, deslocamento de pessoal e qualquer verba pertinente a contratação ou aquisição que se faça necessária para desempenho e execução do contrato, sem ônus para o Contratante.
- 9.10. Disponibilizar profissionais/consultores para execução dos serviços em tempo hábil e condizente com os prazos previstos no Termo de Referência.
- 9.11. Cumprir todas as etapas previstas para entrega do produto elencado no Termo de Referência.
- 9.12. Prestar subsídio de todos os relatórios demandados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo que for solicitada.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.14. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.15. Monitorar e acompanhar o andamento dos trabalhos, bem como os resultados obtidos, dando ciência ao Contratante sempre que julgar necessárias correções ao longo do processo.
- 9.16. Apresentar ao Contratante relatório final com detalhamento das atividades executadas e principais resultados alcançados.
- 9.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.19. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.27. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.28. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e instrumento de contrato, caso houver, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.29. Obrigações pertinentes à LGPD

9.29.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.29.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.29.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.29.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.29.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.29.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.29.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.29.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.29.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.29.10. O instrumento contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados ou por seus substitutos, em conformidade com o Decreto 847/2023 e a Lei nº 14.133/21, art. 117, caput, e designados no Anexo I deste instrumento.

FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DO CONTRATO
NATHALIA FARAH LARANJO CARGO: DIRETORA DE TURISMO MATRÍCULA: 1526189	ISABELA AUGUSTA DE CARVALHO DINIZ CARGO: GERENTE ADMINISTRATIVO MATRÍCULA: 1592986	THALITA REGINA DE SOUZA BRITO CARGO: SUPERINTELENDE DE TURISMO MATRÍCULA: 1588664
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO
MARINA IRADE LOPES DE OLIVEIRA CARGO: ASSESSORA MATRÍCULA: 1573208	THAIS CRISTINA ALVES PAES CARGO: ASSESSORA MATRÍCULA: 1625102	GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA ROSENDO CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MATRÍCULA: 101494

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a garantia da contratação deste serviço, conforme critério da autoridade competente, em consonância com o **artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2. Comete infração administrativa o Contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 12.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto/contrato;
- 12.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto/contrato;
- 12.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3.1.** Advertência pela falta do subitem 8.2.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3.2.** Multa:
- 12.3.2.1.** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por ocorrência;
- 12.3.2.2.** 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, com a possível rescisão contratual.
- 12.3.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 12.3.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6.1. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021), nas situações previstas no art. nº 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Contagem.

Unidade Orçamentária	Função/Subfunção/ Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
1244	23.695.0010	2135	339039050	01500000

14.2. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à **CONTRATADA** na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguinte da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

17.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

17.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste Contrato, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, XX de XXXXXX de XXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados os servidores abaixo listados, como representantes da Administração Pública, para acompanhar e fiscalizar a execução do CA XXX/XXX, oriundo do PAC. 172/2025 – PE. 052/2025, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 847/2023.

FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DO CONTRATO
NATHALIA FARAH LARANJO CARGO: DIRETORA DE TURISMO MATRÍCULA: 1526189	ISABELA AUGUSTA DE CARVALHO DINIZ CARGO: GERENTE ADMINISTRATIVO MATRÍCULA: 1592986	THALITA REGINA DE SOUZA BRITO CARGO: SUPERINTELENDE DE TURISMO MATRÍCULA: 1588664
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO
MARINA IRADE LOPES DE OLIVEIRA CARGO: ASSESSORA MATRÍCULA: 1573208	THAIS CRISTINA ALVES PAES CARGO: ASSESSORA MATRÍCULA: 1625102	GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA ROSENDO CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MATRÍCULA: 101494

A gestão e fiscalização que trata este Termo não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas no cumprimento do Contrato celebrado.

Contagem, XX de XXXXXX de XXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

THALITA REGINA DE SOUZA BRITO Matrícula
 337919
GESTOR DO CONTRATO

GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA
 Matrícula 101494
GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO

ISABELA AUGUSTA DE CARVALHO DINIZ Matrícula
 1592986
FISCAL ADMINISTRATIVO

THAIS CRISTINA ALVES PAES
 Matrícula 1625102
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

NATHALIA FARAH LARANJO
 Matrícula 1526189
FISCAL TECNICO

MARINA IRADE LOPES DE OLIVEIRA
 Matrícula 1573208
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO